CONTRATO Nº 115-2023.
Processo 173-2023 – Dispensa 081-2023.

O ***MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS***, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado **BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA,** situada na rua Mérito, 671, sl 1, bairro Planalto, Ibirubá-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.155.492/0001-27, neste ato representada por EDUARDO RAFAEL PRASS, CREA/RS sob nº 195645, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria ambiental para fins de obtenção da Licença de Operação de Regularização (LOR) da atividade de oficina mecânica, empreendimento sob a responsabilidade do Município de Ibirubá/RS.

Compete a CONTRATADA a elaboração do projeto com:

- requerimento e Formunlário específico para a atividade;
- projeto técnico para fins de licenciamento ambiental conforme exigências legais do órgão ambiental licenciador;
- laudo técnico com posicionamento profissional;
- plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS);
- mapeamento temático (situação e localização);
- relatório fotográfico;
- anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional habilitado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais).

O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente

CLÁUSULA QUARTA

Compete à CONTRATADA:

– Executar o presente contrato sob forma de execução direta, por profissionais habilitados nos termos que estabelecer a Lei.

- Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento.
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Não transferir a outro, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

Compete ao CONTRATANTE:

- fornecer a documentação necessária para montagem e entrega do projeto, tais como: cópias de matrícula de imóvel, contratos, dados gerais (endereço, telefone, e-mail, CPF e RG dos responsáveis legais), entre outros julgados necessários.
- Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.
- Acompanhar a execução dos serviços.
- Decidir sobre casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

A rescisão do contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, bem como, na assunção do objeto contratado, pelo contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa, sobre o valor total do contrato, de 10%, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA

A despesa decorrente da contratação, correrá por conta da Dotação Orçamentária:
Projeto/Atividade 2105 Rubrica 3390.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Ibirubá, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Ibirubá (RS), 14 de julho de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá
Contratante

BIOMA ENGENHARIA & CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
EDUARDO RAFAEL PRASS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 Gabriel _____